



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019
PROCESSO Nº 4803/2018**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2019, autorizado pelo ato de folhas (1269/1270) do processo do Pregão Presencial nº 034/2019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 449/2010 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e o **DETENTOR DA ATA**:

Empresa **AUTO POSTO SÃO LOURENÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.985.327/0001-13, com sede na Rua Santa Cruz, nº 03, Rodovia ES 185, Divino de São Lourenço/ES, cep: 29.590-000, telefone: (28)3551-1106, endereço eletrônico: postodsl@hotmail.com, neste ato representada por **FABIO JUNIO MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 077.705.697-61 e RG nº 1552442 SPTC/ES, residente na Rua Beira Rio, s/n, bairro Santa Cruz, Divino de São Lourenço/ES, cep: 29.590-000.

Os preços registrados do Detentor da Ata segue em anexo (anexo 2).

Integra esta Ata de Registro de Preços o pertinente Edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a formação **REGISTRO DE PREÇOS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS FLUIDOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 029/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A existência do registro dos preços não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93, mediante



fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato/ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Leonardo Aguiar de Lima, matrícula nº 30333, Paulo Sergio Prudente, matrícula nº 303480, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

3.4. A fiscalização da qualidade do (s) produto (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o produto (s) que não atendam as normas técnicas específicas.

3.5. A administração dispõe de noventa (90) dias, contados da data referida no item 1.2 do edital que procedeu à Ata, para convocar o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços. Escoado o prazo sem convocação, o licitante vencedor não mais está obrigado a tanto.

3.6. Os preços registrados vincularão os respectivos contratados enquanto viger a Ata de Registro de Preços.



04 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 070001.2012200082.027.33903000000 – Ficha 084, 100001.2678200182.069.33903000000 – Ficha 253, 090001.1512200152.065.33903000000 – Ficha 235, 090001.1512100162.064.33903000000 – Ficha 228, 110002.1030100202.078.33903000000 – Ficha 034, 120001.0824400252.087.33903000000 – Ficha 273, 020001.0412200022.010.33903000000 – Ficha 016, 130001.2781200282.114.33903000000 – Ficha 361, 080001.1212200122.040.33903000000 – Ficha 134, 050001.0412200052.015.33903000000 – Ficha 041, 110001.1030100192.072.33903000000 – Ficha 007, 090001.0412200462.062.33903000000 – Ficha 223, 120001.0824300252.086.33903000000 – Ficha 267, 110002.1030100202.077.33903000000 – Ficha 027, 060001.0412300062.022.33903000000 – Ficha 067, 150001.1854200112.120.33903000000 – Ficha 392, 060001.0412300062.021.33903000000 – Ficha 061, 020001.0412200022.008.33903000000 – Ficha 004, 080002.1236100132.050.33903000000 – Ficha 181, e os empenhos, desde já autorizados pelo Ordenador de Despesa, serão feitos na medida necessária à cobertura das autorizações de fornecimento.

05 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.
- 5.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços que poderão ser formalizadas pelos instrumentos subsidiários tratados no art. 62 da Lei nº 8.666/93, desde que observadas as condições pertinentes vigorarão do recebimento da autorização de fornecimento pelo contratado até o pagamento por parte da Administração, observadas a forma de fornecimento.
- 5.4. Encerrada a vigência da Ata, é vedada a formalização de novas contratações dela decorrentes.
- 5.4.1. Encerrada a vigência da Ata, seu subscritor não poderá receber novas autorizações de fornecimento, ainda que datadas e expedidas antes do vencimento da Ata.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiveram a proposta, falharem na execução da ata de registro de preços, comportarem – se de inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;



- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor da ata de registro de preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor da ata

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato/ata no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato/ata;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução desta Ata;

8.1.3. Gerenciar a ata até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações dos subscritores da Ata:

8.2.1. Fornecer os produtos registrados na forma prevista nesta Ata.

8.2.2. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.

8.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.

8.2.4. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.5. Garantir a entrega do material durante todo período de vigência da ata.

09 - CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:

9.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

9.1.1.1. Não cumprir a exigências da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

9.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências da Ata de Registro de Preços:

9.1.3. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

9.1.4. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento.

9.1.5. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores.



9.1.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

9.1.7. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:

10.1. Quando houver necessidade de aquisição de produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento.

10.2. A Administração poderá prorrogar o prazo de recebimento da ordem de fornecimento, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

11.2. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços o Edital de Licitação e seus anexos, acrescido das informações obtidas no certame licitatório, relacionadas no Anexo 2.

Esta Ata é integrada dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de referência;

II – Anexo 2 – Preços registrados pelo detentor da ata.

Iúna/ES, 16 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

AUTO POSTO SÃO LOURENÇO LTDA
Fabio Junio Miranda da Silva / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de Óleos Lubrificantes e outros Fluidos para Veículos Automotivos, para as diversas Secretarias desta Municipalidade, atendendo às demandas solicitadas conforme as especificações e quantidades estabelecidas no anexo 10 B e justificativas presentes nos autos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição dos referidos materiais se faz necessária para manutenção dos veículos da Frota Municipal, seguindo os procedimentos indicados pelos respectivos fabricantes, especialmente quanto à periodicidade da troca e tipo específico de óleo. O óleo lubrificante constitui suprimento básico e fundamental para o funcionamento dos automóveis, sendo uma ferramenta indispensável às atividades das secretarias requisitantes e preservação do patrimônio público. Manutenção preventiva e eficiente reverte-se em economicidade, garantindo ainda a durabilidade do patrimônio público.

2.2. Desta forma, justifica-se a aquisição de Óleos Lubrificantes e outros Fluidos para Veículos Automotivos para atender o funcionamento de todos os veículos automotores lotados nesta Prefeitura.

2.3. A pretensa contratação neste momento se faz necessária tendo em vista que as Atas de Registros de Preços se encontram na eminência do seu vencimento, e por se tratar de um objeto no qual a Prefeitura Municipal não pode ficar sem, pois a falta acarretaria prejuízos incalculáveis.

2.4. Compõe a frota municipal todos os veículos que são patrimônios próprios, cabendo destacar que a frota, poderá sofrer modificações quanto acréscimo ou decréscimo, alterações estas que serão devidamente incluídas no contrato desta aquisição em momento oportuno.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos materiais constante no anexo 10 B, visa suprir as necessidades dos veículos em comento, observando as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em, atendidas todas as exigências das descrições, do menor preço por item.

4.2. A relação completa dos lotes/itens consta no anexo 2.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. Disponibilidade do produto em seu estabelecimento no máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento e entrega da Autorização de Fornecimento, para que seja realizada a troca de acordo com a necessidade da Contratante.



- 5.2. A contratada deverá manter em estoque, parte do material licitado para que tenha condições de entregar o produto solicitado no prazo estabelecido na autorização de fornecimento.
- 5.3. Os materiais deverão estar lacrados em perfeito estado, observado a data de validade, com informações técnicas presentes nas descrições dos mesmos e com a marca e modelo indicado na proposta apresentada no Pregão em comento.
- 5.4. A contratada deverá efetuar a troca do material em seu próprio estabelecimento, e quando solicitado pela contratante esta substituição deverá ocorrer também nas dependências da garagem do Município localizada no endereço: Almoxarifado Central: Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 950, Niterói, Iúna/ES, CEP 29 390-000, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou nas dependências de alguma das empresas e ou oficinas que prestam serviços terceirizados a esta municipalidade; as trocas *in loco* serão quando algum veículo estiver em manutenção, sendo necessária a troca de óleo. Esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão através de Portaria.
- 5.5. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como fazer prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto aos materiais ao servidor responsável pelo recebimento.
- 5.6. O fornecimento será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Iúna, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços e de acordo com a emissão e entrega das Autorizações de Fornecimento.
- 5.7. Por ocasião da entrega, caso seja constatado que os materiais não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, deverá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a Licitante a refazê-lo, observando as condições pré-estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.
- 5.8. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para a disponibilização do material contado a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão. Mantendo em estoque o quantitativo indicado na Autorização de Fornecimento, para que seja atendido imediatamente de acordo com as autorizações por veículo, emitida pela Secretaria Municipal de Interior e Transportes, que gerenciará a execução do pretenso contrato/ata.
- 5.9. A contratante poderá emitir Autorização de Fornecimento proporcional aos gastos relativos a um período mais longo para que não onere este órgão com emissões deste documento a cada troca de óleo, sendo que a entrega ocorrerá de forma proporcional às necessidades da Administração.
- 5.10. Quando a troca do óleo ocorrer no estabelecimento da contratada esta deverá observar a legalidade quanto ao documento de licença ambiental, conforme requisito de habilitação.
- 5.11. Quando a troca do óleo ocorrer no estabelecimento da contratada, e caso o local seja distante da sede do município em mais de 5 km (cinco quilômetros), todas as eventuais despesas com o deslocamento do veículo correrão por conta da empresa vencedora.
- 5.12. Os Itens com Códigos 28269, 20384, 20386, 20385, 28300, 25875, 20390, 20400, 15302, 24374 e 31709 necessitam que a troca seja realizada pela contratada. Os Itens com Códigos



12747, 28347, 3570 31708, 28270, 621, 31710, 20402, 11058, 31711 e 31712 não necessitam que a troca seja de responsabilidade da contratada, ficando a cargo da contratante.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida na imprensa oficial, vedada sua prorrogação.

6.2. Os preços registrados vincularão os respectivos proponentes enquanto a Ata de Registro de Preços estiver em sua vigência.

6.3. A administração dispõe de noventa (90) dias, contados da data referida no item 1.2 do edital, para convocar o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços, sendo esse o prazo mínimo de validade da proposta.

6.4. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, fretes, mão de obra e outros custos relacionados aos materiais, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os materiais. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer justificativa.

6.5. A execução deste instrumento será acompanhada por servidores previamente designados por esta Administração, que deverão atestar entrega ou execução do objeto, observadas as disposições da Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.6. A existência de preços registrados não obriga o Município de Iúna a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidores previamente designados pela Administração, que anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2. O agente fiscalizador da contratante será nomeado através de Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão e Planejamento.

7.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.5. A fiscalização da qualidade do (s) material (s) ficará (ao) sob a responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o (s) material (s) que não atenda as normas técnicas específicas.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.



9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento dos materiais com os preços firmados em Ata de Registro de Preços;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Gerenciar a ata de registro de preços até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

9.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer os produtos registrados na forma prevista na Ata;
- b) Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.
- d) Garantir a entrega do produto durante todo período de vigência da Ata.
- e) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Executar todas as entregas de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas existentes.

10. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

10.1. A entrega dos produtos será de acordo com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e assinada pelo Secretário Municipal de Gestão e Planejamento ou pelo Ordenador de Despesas. Somente após esta fase poderá ser emitida nota fiscal referente à contratação, devendo observar os prazos previstos no item 5.8 deste Termo de Referência.

11. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

11.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.